



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, encaminha o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2021, contido no Processo 291/2021, que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida o Código de Posturas do Município.

A proposição em tela tem a finalidade de proceder com adequações técnicas ao texto da matéria, bem como atender sugestões encaminhadas pelo Poder Executivo.

Caxias do Sul, 9 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023 às 10:13

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.12.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.12.2023.

Protocolado em 09/05/2023 10:14

Disponibilizado em 09/Maio/2023



SUBSTITUTIVO n° 1/2023

Dá nova redação ao art. 319 da Lei Complementar n° 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º O art.319 da Lei Complementar n° 632, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319. Todo munícipe residente em Caxias do Sul que seja proprietário de caninos, felinos e equídeos domésticos, deverá providenciar microchipagem de seus animais junto a profissional habilitado e registrar tal procedimento no órgão público municipal, responsável pela proteção animal, a fim de viabilizar a identificação e/ou localização do proprietário ou responsável. (NR)

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os proprietários de animais com finalidade de consumo. (AC)

§ 2º Proprietários de animais de produção (bovinos, búfalos, camelos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, mulas, asnos, coelhos, abelhas, galinhas e outras aves domésticas) devem, também, realizar cadastro de propriedade e produtor na Secretaria de Agricultura Estadual.” (AC)

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL